



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0012
F-0403

DELIBERAÇÃO Nº 1638, DE 21 DE Janeiro DE 1971.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, em regime de enfiteuse, terrenos do Patrimônio Municipal, para instalação de indústrias ou outros fins, mediante contrato lavrado na Procuradoria da Prefeitura.

Art. 2º - Só podem ser objeto de enfiteuse terrenos não cultivados ou que se destinem a edificação, excluídos os destinados para praças e jardins públicos.

Art. 3º - O enfiteuta é obrigado a satisfazer o pagamento de impostos e demais tributos que gravarem o imóvel.

Art. 4º - Sempre que dispuser a dar em enfiteuse qualquer dos próprios municipais, o Poder Executivo ouvirá, previamente, a Câmara Municipal que assentirá ou não com a enfiteuse.

Art. 5º - Independentemente do assentimento da Câmara Municipal, ouvir-se-á, previamente o Conselho de Segurança Nacional, em atendimento do que dispõe a letra "a", do inciso IV, do artigo 89, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O assentimento retro mencionado poderá ser dispensado desde que ouvido o Conselho de Segurança Nacional, este o julgue desnecessário.

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará, por decreto, a presente Deliberação, dentro do prazo de sessenta / (60) dias, contado da data de sua vigência.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 21 de Janeiro de 1971.

M. A. Carneiro
MOACYR RODRIGUES DO CARMO
* Prefeito *